



PROCESSO	1610897/2022
INTERESSADO	LUCAS EDUARDO DIAS DE ALMEIDA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ATRIBUIÇÕES

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **ANDREY AMADOR MACHADO** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 14 de outubro de 2022.


Andrey Amador Machado
Coordenador da CEEFP-CAU/GO



PROCESSO	1610897/2022
INTERESSADO	LUCAS EDUARDO DIAS DE ALMEIDA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ATRIBUIÇÕES
DELIBERAÇÃO N.º 82/2022-CEEFP/GO	

O profissional LUCAS EDUARDO DIAS DE ALMEIDA, CAU A130625-1, solicita à CEEFP-GO análise de compatibilidade de atribuições técnicas para que ele, como arquiteto e urbanista, possa assumir o cargo de Técnico em Edificações na Saneamento de Goiás S. A. – SANEAGO para o qual foi aprovado através de concurso público.

No dia 01/07/22, a Gerência Técnica enviou ao profissional a Declaração ATEC 014-22, informando todas as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, conforme estipula a Lei Federal nº 12.378/2010, especificamente em seu art. 2º, regulamentada pela Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012. E também a listagem de atribuições da Resolução CAU/BR nº 91.

Nesta declaração, anexada aos autos, a Gerência Técnica ainda realizou uma análise do documento enviado pelo profissional e anexado à declaração referente às atribuições do cargo pleiteado, informando as atividades que são atribuições do profissional. Assim, a SANEAGO estaria apta a apreciar a contratação do arquiteto e urbanista para o cargo de técnico em engenharia.

Ressalta-se que o documento da SANEAGO enviado pelo profissional não separa as atividades de cada especialidade dentro do cargo de técnico de engenharia. Por isso, a declaração se restringiu a dizer quais atividades fazem parte das competências do arquiteto e urbanista.

Sendo assim, o interessado solicita à CEEFP a informação quanto à compatibilidade de suas atribuições para assumir o cargo de Técnico em Edificações na Saneamento de Goiás S. A. – SANEAGO.

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, da Lei Federal nº 12.378/2010, que entabula as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 05 DE ABRIL DE 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 91, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Declaração ATEC - CAU/GO Nº 14/2022, que



informou as atividades que são atribuições do profissional arquiteto e urbanista;

DELIBEROU:

Art. 1º. Fica homologada a Declaração ATEC - CAU/GO Nº 14/2022, em anexo, que anunciou as atribuições de um profissional arquiteto e urbanista;

Art. 2º. Em comparativo feito entre as atribuições elencadas na Declaração ATEC - CAU/GO Nº 14/2022 e as disposições previstas na Resolução-CFT nº 058, de 22 de março de 2019 (define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações) e a Resolução-CFT nº 108, de 08 de outubro de 2020 (altera a Resolução nº 58, de 22 de março de 2019, dando nova redação, acrescentando dispositivo), entende-se que há compatibilidade entre as atribuições desempenhadas por um Arquiteto e Urbanista com as atribuições definidas pelos diplomas infralegais supracitados em relação ao profissional Técnico em Edificações.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 14 de outubro de 2022.

Andrey Amador Machado
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
Membro

Juliana Guimarães de Medeiros
Membro

Gabriel de Castro Xavier
Membro



PROCESSO	1610897/2022
INTERESSADO	LUCAS EDUARDO DIAS DE ALMEIDA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ATRIBUIÇÕES

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (titular)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (titular)		Favorável